

SUMÁRIO

Descrição	Página
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021	1

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021.

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU, E CIASPREV - CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS - PREVIDÊNCIA PRIVADA, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES PARA A AVERBAÇÃO DE DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL CURURUPU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.733.472/0001-77, com sede na rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro, Cururupu/MA, neste ato representado por seu titular, Sr. Aldo Luis Borges Lopes, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.133.913-15 doravante denominada de **CONSIGNANTE e CIASPREV - CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.071.645/0001-27, com endereço situado na Rua Francisco Marengo, 955 - 8º andar - Sala 83 - CEP - 033.13001 - São Paulo/SP, neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos, pelo Sr. Patrick Lopes Rodrigues, brasileiro, solteiro, diretor presidente, portador da carteira de identidade RG nº 38497323, inscrito no CPF/MF sob o nº 436.374.798-69, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP e pela senhora Mercia Lopes Siqueira, casada, diretora, portadora da carteira de identidade RG nº 44395308-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 302.464.938-79, residente e domiciliada na cidade São Paulo/SP doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Credenciamento é habilitar a **CONSIGNATÁRIA** para inclusão de averbação de descontos na remuneração de servidores públicos municipais, através do Sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Cururupu.

CLÁUSULA SEGUNDA

• - DA OPERACIONALIZAÇÃO

- A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração do servidor, conforme estabelecido no Decreto Municipal.
- A inexistência da margem para a promoção da consignação impedirá a Secretaria Municipal de Administração de lançar, através do sistema digital de consignação em folha de pagamento, o desconto em favor da **CONSIGNATÁRIA**.
- Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela **CONSIGNATÁRIA** os descontos efetuados por força de lei, decisão judicial, os relacionados a obrigações previdenciárias, sociais e tributárias e as penalidades aplicadas pela Administração Municipal e restituições ao Erário.
- Ocorrendo revisão da margem consignável com sua redução que impossibilite a promoção da consignação, os descontos serão suspensos até a regularização da situação financeira do servidor.
- Na hipótese do subitem 2.4, a **CONSIGNATÁRIA**, de comum acordo com o servidor, poderá promover a redução proporcional ou suspensão do desconto, compatibilizando-o com a margem consignável, e averbar o novo contrato no sistema de consignação, sem qualquer interferência da Secretaria Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b474482abcbe8ade8efd4f61c9b0f7b5c66be305

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



de Administração.

- A **CONSIGNATÁRIA**, ainda na hipótese do subitem 2.4, poderá emitir boleto bancário de cobrança das parcelas não averbadas para pagamento pelo servidor, pelo prazo que permanecer suspensos os descontos na folha de pagamento.
- A **CONSIGNATÁRIA** ressarcirá ao servidor consignado, em sua conta corrente, os descontos não autorizados, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.
- O cancelamento das consignações será executado pela **CONSIGNATÁRIA** através do sistema digital de consignação da Prefeitura Municipal de Cururupu, exceto pelo término do período pactuado para o desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA

• - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

- Por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a **CONSIGNANTE** assume as seguintes obrigações:
 1. processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação de setores competentes da Secretaria, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste instrumento e das operações a serem consignadas;
 2. compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração aplicar sanções, bem como apreciar, decidir os casos omissos, aplicando penalidades para que sejam obedecidas todas as regras do convênio que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.
- Por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, a **CONSIGNANTE** repassará às **CONSIGNATÁRIAS**, através de crédito em conta bancária, os valores consignados dos órgãos da administração direta.
- No caso de consignação de servidores lotados em autarquia ou fundação da Prefeitura Municipal de

Cururupu, o repasse será feito diretamente pela entidade que pagar a remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA QUARTA

• - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

4.1. São obrigações da entidade consignatária:

1. conceder aos servidores de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Cururupu, com juros compatíveis com a determinação e termos da legislação pertinente às suas operações e atividades, concessão de crédito para obtenção de recursos financeiros, de bens ou de serviços de interesse do servidor, em parcelas que se enquadrem à margem consignável mensal;
2. acatar as recusas, após análise da Secretaria Municipal de Administração, dos casos em que não houver margem consignável para a averbação proposta ou sua finalidade não se enquadrar no objeto deste Termo;
3. apresentar as solicitações de averbação de consignação, através de formulário próprio, com sua identificação pré-impressa, firmado pelo servidor e por seu representante
4. manter atualizada as informações cadastrais referentes à situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar compromissos e assinar documentos em seu nome.
5. comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignações de servidores, até o **dia quinze do mês anterior à proposta de suspensão**;
6. observar a periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração para a entrada e processamento dos pedidos de consignação;
7. responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores que solicitarem a averbação de consignação em folha de pagamento;
8. comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo especificado na letra "e" desta cláusula, qualquer cancelamento de averbação, seja de ordem interna ou externa, com ciência do servidor;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b474482abcbe8ade8efd4f61c9b0f7b5c66be305

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



9. responsabilizar-se por todos os atos e fatos dos seus correspondentes bancários e seus corretores;
10. ficar de posse dos respectivos contratos de consignação, cujas cópias poderão ser solicitadas a qualquer momento pela **CONSIGNANTE**;
11. cumprir integralmente as disposições legais.

CLÁUSULA QUINTA

• - **DAS RESPONSABILIDADES:**

- A **CONSIGNANTE** não se responsabilizará por valores tomados por seus servidores e não descontados em folha de pagamento, por ausência de margem consignável ou desligamento do servidor do seu Quadro de Pessoal.
- A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de dolo ou culpa, ficará responsável por ressarcimentos ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente, pelos servidores municipais.
- A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de descumprimento deste Contrato e dos Decretos Municipais, que regulamentam as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, será excluída do convênio de averbação de desconto na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, garantida prévia notificação para manifestar-se no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA SEXTA

• - **DA VIGÊNCIA:**

6.1 O presente instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes, desde que renovada à apresentação dos documentos para credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

• - **DA RESCISÃO:**

- Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, **desde que com antecedência mínima de trinta dias**.

- A **CONSIGNANTE** promoverá a rescisão deste instrumento na ocorrência de dolo ou culpa, admitida a defesa prévia da **CONSIGNATÁRIA**, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem a manifestação pessoal do servidor ou em desacordo com as condições constantes deste Termo de Credenciamento ou demais Decretos Municipais.
- No caso de existirem consignações averbadas a favor da **CONSIGNATÁRIA**, por ocasião da rescisão do Termo de Credenciamento, a **CONSIGNANTE** poderá manter sua vigência enquanto existirem descontos a serem feitos, vedada a inclusão de novas consignações.

CLÁUSULA OITAVA

• - **DO FORO:**

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cururupu - MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem justas e compromissadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em duas vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Cururupu/MA, 06 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CONSIGNANTE

CIASPREV

Consignatária

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b474482abcbe8ade8efd4f61c9b0f7b5c66be305

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

